**CONTRATO No. 08/2023 - REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022**

**Processo nº 666/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**CONTRATADA:** SLIM SUPRIMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ 11.901.975/0001-07 estabelecida à rua FONTOURA XAVIER, bairro Itaquera, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Gilberto Velicev portador do CPF n.º 136.100.258-16.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, para uso no refeitório da Câmara Municipal de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **V. Unitário** | **V. Total** |
| 7 | 100 | CX | CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPÉIS 2/0 (CAIXA C/ 100 UNIDADES) | R$ 1,49 | R$ 149,00 |
| 8 | 9 | PCT 10 UNID | COLA BASTÃO - (TUBO DE 10 G) | R$ 12,93 | R$ 116,37 |
| 10 | 15 | UN | ESTILETE ESTREITO METÁLICO | R$ 2,95 | R$ 44,25 |
| 11 | 100 | UN | PASTA POLIONDA DE 3,5 CM | R$ 4,24 | R$ 424,00 |
| 12 | 300 | UN | PASTA DE PAPELÃO COM ABAS E ELÁSTICO | R$ 1,80 | R$ 540,00 |
| 13 | 300 | UN | PASTA DE PAPELÃO C/ GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO | R$ 1,57 | R$ 471,00 |
| 14 | 180 | UN | PASTA AZ, C/ DORSO LARGO | R$ 9,65 | R$ 1.737,00 |
| 15 | 10 | UN | EXTRATOR DE GRAMPOS | R$ 1,67 | R$ 16,70 |
| 16 | 20 | UN | PRANCHETA EM ACRÍLICO TAM. OFÍCIO | R$ 10,34 | R$ 206,80 |
| 17 | 32 | PCT 50 UNID | PLÁSTICO GROSSO PARA DOCUMENTOS C/ 4 FUROS | R$ 16,30 | R$ 521,60 |
| 19 | 150 | RL | FITA ADESIVA TRANSP. MED. 12MM x 30 M (PEQUENO) | R$ 0,85 | R$ 127,50 |
| 20 | 150 | UN | CANETA MARCA TEXTO | R$ 0,99 | R$ 148,50 |
| 21 | 10 | UN | PORTA CANETA ACRÍLICO DUPLO | R$ 8,50 | R$ 85,00 |
| 22 | 30 | BL | PAPEL LEMBRETE COLORIDO, 75 G/M² (BLOCO C/ 600 A 900 FOLHAS) | R$ 12,00 | R$ 360,00 |
| 24 | 20 | PCT 25 UNID | ENVELOPE PARDO, MED. 250 X 353 MM (OFÍCIO) | R$ 29,90 | R$ 598,00 |
| 25 | 20 | RL | FITA ADESIVA CREPE, MED. 19 MM | R$ 3,60 | R$ 72,00 |
| 26 | 10 | RL | FITA ADESIVA DUPLA-FACE MED. 19 MM | R$ 5,70 | R$ 57,00 |
| 27 | 20 | UN | CANETA PARA RETROPROJETOR 2.0, NA COR PRETA | R$ 1,25 | R$ 25,00 |
| 29 | 40 | UN | ESTILETE LARGO METÁLICO | R$ 2,00 | R$ 80,00 |
| 30 | 20 | UN | ORGANIZADOR DE PAREDE/MESA DE ACRÍLICO C/ 3 DIVISÕES | R$ 59,00 | R$ 1.180,00 |
| 31 | 20 | PT | PAPEL LEMBRETE C/ ADESIVO | R$ 3,20 | R$ 64,00 |
| 32 | 150 | UN | CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA | R$ 4,40 | R$ 660,00 |
| 33 | 60 | RL | FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE 50 MM (APROXIMADO) | R$ 3,59 | R$ 215,40 |
| 37 | 35 | PC | AGENDA SPOT PROFISSIONAL | R$ 51,63 | R$ 1.807,05 |
| 38 | 1 | PCT 12 UNID | CANETA HIDROGRÁFICA COLOR 850, NA COR PRETA | R$ 26,00 | R$ 26,00 |
| 39 | 29 | UN | AGENDA DE BROCHURA | R$ 21,00 | R$ 609,00 |
| 43 | 5 | PCT10  Folhas | PAPEL CARTÃO FOSCO, 50 X 70 CM, COR BRANCA | R$ 13,60 | R$ 68,00 |
| 45 | 35 | PCT  30 Folhas | PAPEL VERGÊ TAM. A4, DE 120G/M² | R$ 8,00 | R$ 280,00 |
| 49 | 22 | PCT 50  Folhas | PAPEL CARTOLINA CARD SET DE 240g/m², MED. 50x66cm | R$ 60,00 | R$ 1.320,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 12.009,17 (Doze mil e nove reais e dezessete centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 (Outros Materiais de Consumo), constante para o exercício de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06.

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela administração do Contrato**.** Aentrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo gestor(a) deste contrato, designado(a) para este fim, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.

**4.2.** O presente contrato terá início em 03/01/2023 e término em 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da licitante vencedora:

**5.1.** Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, em até 15 (quinze) dias do recebimento do pedido, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba;

**5.2.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado pelo Departamento Administrativo e de Documentação, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo e de Documentação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**5.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal até o término e adjudicação dos itens do Pregão;

**5.5.** Cumprir todas as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Câmara Municipal:

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital;

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

**6.3.** Fiscalizar a qualidade e quantidade dos produtos;

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e de Documentação desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.3.1** A liberação do pagamento estará condicionada a este procedimento, na situação de não apresentação, ou inadimplência, o caso será submetido à procuradoria legislativa para que sejam aplicadas os sansões cabíveis.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor do fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3.** As sanções previstas nos incisos I e subitem 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1 -** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 666/2022 - Pregão Eletrônico n.º 28/2022.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 2 de janeiro de 2023

**CONTRATANTE**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Gilberto Velicev**

**Slim Suprimentos LTDA**